



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EDITAL N° 37, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU de 24 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 214, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 25 de maio de 2012 e tendo em vista o artigo 36, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve expedir o presente Edital.

1 Ficam abertas às inscrições para o concurso de remoção por permuta dos membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, no período das 08:00 h do dia 08 de novembro às 18:00 h do dia 20 de novembro de 2012.

1.1 Poderão participar do concurso os membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

1.2 É vedada a participação no concurso de remoção por permuta àqueles membros que se enquadrem no §4º do art. 6º da Portaria Interministerial nº 517/2011, exceto aos que estiverem em exercício divergente de sua unidade de lotação e solicitarem permuta para a unidade de efetivo exercício.

2 O concurso de remoção por permuta será processado pela Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do sistema de informática desenvolvido para essa finalidade, disponível na *intranet* da PGFN, no sítio www.intra.pgfn.gov.br.

2.1 As opções, as modificações e as desistências relativas ao concurso de remoção por permuta dar-se-ão únicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo respectivo formulário disponível no sistema.

3 As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 2.

3.1 Para exercício da faculdade prevista no §3º do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, o candidato deverá encaminhar requerimento, digitalizado e assinado, no prazo indicado no item 1, para o endereço eletrônico recursos.cogep@pgfn.gov.br.

3.2 O candidato poderá efetuar opção, em ordem de preferência, para as unidades de lotação da PGFN, as quais estarão previstas no sistema.

| |
|-------------------|
| PUBLICADO NO |
| BPE N° <u>11</u> |
| Responsável Pela |
| Publicação |
| <i>Ded</i> |
| <u>07.11.2012</u> |





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

3.3 As opções a que se refere o subitem 3.2 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas que surgirem em razão da movimentação decorrente de seu processamento, conforme a ordem de prioridade das opções é a aferição da ordem de precedência de cada candidato.

3.4 Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.

4 A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

4.1 Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

4.2 Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 4.1, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

4.3 A preferência no concurso de remoção a que fazem jus os membros da Carreira lotados e em exercício em unidades de difícil provimento, não se aplica à remoção por permuta, nos termos do § 3º, art. 8º, da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2013.

5 O processamento da remoção por permuta observará estritamente a lista de precedência de que trata o item 4, não se realizando nenhuma permuta que ofenda a precedência de outro candidato interessado na mesma opção.

6 A Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional organizará e fará divulgar a ordem de precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista de remoção por permuta provisória, com a indicação dos candidatos atendidos e não atendidos.

6.1 Da ordem de precedência de que trata o item 4 caberá impugnação; da lista provisória de remoção por permuta caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação;

6.2 O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União – CS/AGU, exclusivamente pelo endereço recursos.cogep@pgfn.gov.br;

6.3 Os documentos necessários à comprovação de suas alégações deverão ser encaminhados via correio, em envelope devidamente lacrado com o título “Procuradores da Fazenda Nacional/Permuta”, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda, Bloco P, 8º andar, CEP.: 70.048-900, Brasília-DF, dentro do prazo previsto no subitem 6.1;

6.4 Recebidas as impugnações e os recursos, a Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os encaminhará ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União para a devida apreciação e julgamento;

6.5 Em seguida, a lista de remoção por permuta consolidada será submetida ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, para homologação, com posterior encaminhamento ao Advogado-Geral da União e Ministro da Fazenda.

7 As remoções decorrentes do presente concurso de remoção por permuta serão efetivadas por ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

8 As remoções por permuta decorrentes deste concurso correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

9 Os casos omissos serão resolvidos pela Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

| |
|-------------------|
| PUBLICADO NO |
| BPE Nº <u>11</u> |
| Responsável Pela |
| Publicação |
| <i>Qeo</i> |
| <u>07/11/2012</u> |

